

Ilmo. Sr. Coordenador da Comissão de Implementação do RPC, criada pela Portaria Municipal nº 1.093/2021 - Município de Erechim - RS.

Processo: Edital de Processo de Seleção Chamada Pública nº 07/2021, de 01 de outubro de 2021 - Município de Erechim - RS.

A **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, CNPJ/MF sob o nº **92.811.959/0001-25**, estabelecida na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, à Rua Siqueira Campos, 736, já devidamente qualificada no Processo Seletivo, instituído pelo Edital supra, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com base no item 6.12 combinado com o 7.7 do Edital nº 007/2021 de 01/10/2021 do Município de Erechim - RS, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da Ata nº 3 de análise de documentação de Habilitação da Entidade Proponente vencedora, veiculada no dia 10/11/2021, conforme e-mail da Comissão de Implementação da RPC de 09/11/2021, em face da Entidade BB Previdência - Fundo de Pensão, em sua proposta técnica apresentada ter descumprido o art. 6º da Resolução CGPC nº 29, de 31/082009, que dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar, o que não pode concordar, e o faz pelo substrato fático e jurídico que a seguir passa a expor:

I – Da Temporalidade da apresentação do presente Recurso

A Ata nº 3 de análise de documentação de Habilitação da Entidade Proponente vencedora, para a Contratação de EFPC do Município de Erechim - RS veiculada no dia 10/11/2021, conforme e-mail da Comissão de Implementação da RPC de 09/11/2021, veiculada no dia 10/11/2021, conforme e-mail da Comissão de Implementação da RPC de 09/11/2021, e conforme o disposto no item 6.12 combinado com o 7.7 do referido Edital do referido Edital, comprovam que a interposição do Recurso é tempestiva.

II – Dos Fatos

A ora Recorrente avaliando a proposta da Entidade BB Previdência - Fundo de Pensão em função de sua habilitação com a vencedora do certame constatou que a proposta técnica por ela apresentada, descumpriu o previsto no art. 6º da Resolução CGPC nº 29, de 31/082009, que *dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas pelas EFPC, no tocante a taxa de carregamento e administração*, o que dá azo a presente impugnação integral do resultado publicado, tal situação causou desconforto, e motivou a apresentação do presente recurso, pelas razões que detalharemos a seguir, e que tornam imperiosa a revisão da análise, com a desconsideração da proposta da Entidade proclamada vencedora, com alteração no resultado final publicado.

III - Das Razões de Recurso

A Entidade BB Previdência - Fundo de Pensão ao formular sua proposta técnica para o certame, infringiu o disposto no art. 6º da Resolução CGPC nº 29, de 31/082009, pois apresentou na proposta Taxa de Carregamento de 3% mais a Taxa de Administração de 1%, a violação é de uma clareza solar, senão vejamos.

O art. 6º da Resolução CGPC 29/2009 assim disciplina:

“Seção II

Dos Limites para Cobertura das Despesas Administrativas

Art. 6º *O limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios executados pela EFPC de que trata a Lei Complementar nº 108, de 2001, para o plano de gestão administrativa, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos, é um entre os seguintes:*

I - taxa de administração de até 1% (um por cento); ou

II - taxa de carregamento de até 9% (nove por cento).

Parágrafo único. *O Conselho Deliberativo da EFPC deve estabelecer o limite de que trata o caput.” (grifos nosso)*

Resolução é taxativa é um ou outro, não podem ser cumulados, como fez **Entidade** BB Previdência - Fundo de Pensão ao formular sua proposta técnica apresentada no certame.

A proposição realizada **Entidade** BB Previdência - Fundo de Pensão desrespeita a legislação aplicável, atropela o princípio da Economicidade, e a descaracteriza como a melhor proposta, devendo ser desclassificada, ou no mínimo ter a sua pontuação zerada na avaliação deste item, devendo ser revista as avaliações realizadas para publicação de nova classificação.

IV - Do pedido

Diante de todo o exposto, em face da argumentação apresentada, esta Fundação espera e requer que seja dado integral provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e, conseqüentemente, com a revisão da análise e julgamento das propostas, seja proferida nova análise, pontuação e classificação, alterando o resultado publicado, por ser decisão atinente a mais lúdima e inequívoca justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente por:
Rossana Friderichs Luzzi
CPF: 617.495.400-53
Data: 11/11/2021 10:49:41 -03:00



Rossana Friderichs Luzzi,
Diretora de Previdência,
Fundação Banrisul de Seguridade Social.

Assinado digitalmente por:
SERGIO LUIZ SCARPATO
CPF: 209.764.960-20
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 11/11/2021 10:54:10 -03:00



Sérgio Luiz Scarpato,
Diretor Administrativo,
Fundação Banrisul de Seguridade Social



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PVP33-PBVUK-AB626-LRGRW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rossana Friderichs Luzzi (CPF 617.495.400-53) em 11/11/2021 10:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.219.82.238	Lat: -30,036676 Long: -51,220590
	Precisão: 14 (metros)
Autenticação	rossana.luzzi@fbss.org.br
Email verificado	
pz/xqQszMWHxsA9NQga7iT1n8KvPxj3SVm22qP2v2UQ=	
SHA-256	

- ✓ SERGIO LUIZ SCARPATO (CPF 209.764.960-20) em 11/11/2021 10:54

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/PVP33-PBVUK-AB626-LRGRW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>